

# SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA GIA: O PROBLEMA DO ACESSO AO DIREITO AO RECONHECIMENTO.

*ON ACCESS TO JUSTICE IN THE GIA QUILOMBOLA COMMUNITY: THE PROBLEM OF ACCESS TO THE RIGHT TO RECOGNITION*

**Danilo José Viana da Silva**

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, PE, Brasil.

## Informações do artigo

Recebido em 10/02/2023

Aceito em 27/07/2023

doi: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n1.p124-144>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

## Como ser citado (modelo ABNT)

SILVA, Danilo José Viana da. SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA GIA: O PROBLEMA DO ACESSO AO DIREITO AO RECONHECIMENTO. *Direito, Processo e Cidadania, Recife*, v. 2, n. 1, p.124-144, jan./abr., 2023. DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n1.p124-144>

## Editor responsável

José Mário Wanderley Gomes Neto

## Resumo

O artigo trata de estudo crítico sobre os obstáculos relacionados ao acesso ao direito ao reconhecimento. Corresponde a um demonstrativo sobre uma pesquisa em desenvolvimento na comunidade quilombola da Gia, localizada em Quixaba, no Sertão do Pajeú - PE, onde realizamos entrevistas prolongadas com os (as) membros da comunidade, em que relataram experiências de violações a direitos básicos e ao direito ao reconhecimento como quilombolas. Como instrumentos metodológicos, empregou-se a entrevista prolongada não-diretiva em grupo (mantendo cuidados relacionados às medidas sanitárias, pois a pesquisa se desenvolveu no contexto pandêmico do covid-19), onde podemos ouvir as e os membros da comunidade. Como resultados, pode-se argumentar que o descaso no processo de concretização de direitos contribui para uma violação não apenas físico-material para as e os entrevistados, mas também para o aumento de um dos mais injustificáveis efeitos de violência simbólica, que é a exclusão e a negação da autoidentidade quilombola.

**Palavras-Chave:** Quilombo; Direitos; Obstáculos; Violações.

## Abstract

This article deals with a critical study of the problems related to the lack of access to the right to recognition. This is a statement on empirical research that we are in the quilombola community Gia, located in the municipality of Quixaba, in Sertão do Pajeú in Pernambuco, where we conducted extensive interviews with community members, in which they were able to report their experiences of violations. their basic rights and the right to recognition as quilombolas. As methodological instruments, we used the extended non-directive group interview (maintaining all the care related to sanitary measures, such as social distancing and the use of masks, as the research was developed from November 2021), where we can listen and dialogue with community members. The development of the research led us to understand the difficulties of the most varied linked to the absence of the realization of basic rights. As results, we could argue that the structural neglect in the process of realizing certain rights contributes to a violation not only physical and material for the members of the community, but also for the increase of one of the most unjustifiable effects of symbolic violence, namely, the exclusion and denial of self-identity of the members themselves.

**Keywords:** Procedural anti-discrimination. Structural decisions. Active legitimacy

## 1 INTRODUÇÃO

As pesquisas jurídicas sobre o acesso ao direito (problemática comumente adjetivada de “acesso à justiça”) acabam supervalorizando a ótica apenas e tão somente

jurídica de possibilidade de desenvolvimento.<sup>1</sup> Essa ótica acaba não permitindo, ou melhor, ela acaba negligenciando uma abordagem etnográfica, onde o pesquisador iria se inserir no universo social onde as vítimas das mais diversas violações convivem.

O presente artigo tem por objeto e objetivo a realização de uma pequena demonstração de como a pesquisa etnográfica pode proporcionar uma maior compreensão do problema do acesso à justiça. Baseando-se tanto em entrevistas prolongadas não-diretivas quanto na observação etnográfica, esforçamo-nos para expor, mediante a interpretação dos relatos produzidos pelas entrevistadas, algumas dificuldades relacionadas a vida dos membros da comunidade da Gia no que tange ao acesso ao direito ao reconhecimento, bem como as suas violações. A mencionada comunidade está localizada no município de Quixaba, no Sertão do Pajeú, em Pernambuco.

Por meio desses relatos coletados no segundo semestre de 2021, podemos compreender alguns efeitos de violência simbólica (ou seja, que não se limitam a violência física) engendrados por um verdadeiro processo de estigmatização pelo qual passam os membros da comunidade da Gia, inclusive as crianças em sua vida escolar, justamente por se autoidentificarem como quilombolas. Pensar, nestes termos, em uma violação ao direito ao reconhecimento, é adentrar na problemática relativa à violação ao direito de afirmar a sua própria identidade cultural na sociedade e, com isso, se pagar o preço negativo de simplesmente ser o que se é social e culturalmente, além do processo de subordinação social, como na inviabilização da participação paritária na sociedade, atrelado a estigmatização por que passam os membros (incluindo crianças) da comunidade.

Todas as mulheres da comunidade que foram entrevistadas foram prontamente informadas da gravação de nossa conversa, que, de início, foi marcada por algumas contenções que praticamente desapareceram do meio para o final da entrevista, onde elas se sentiram à vontade para falar de suas experiências de violações de direito, muitas das quais relativas aos seus filhos e filhas na escola.

---

<sup>1</sup> Seria praticamente impossível de se listar aqui os inúmeros exemplos de pesquisas que se limitam a realizar uma análise meramente discursiva (a análise do discurso jurídico) das decisões judiciais ou de pesquisas que se inclinam para uma problematização que ora se desliza para uma crítica à linguagem jurídica (o famoso "juridiquês") ou se encaminha para uma crítica à burocracia. Essa tendência tende a ignorar uma dimensão da realidade social que só pode ser mais rigorosamente compreendida a partir de uma pesquisa etnográfica, onde o pesquisador passa a interagir com as pessoas não em seu local tradicional de trabalho (que no caso do jurista seria o fórum ou o escritório de advocacia), mas na própria comunidade onde os e as que sofrem os mais variados efeitos de falta de acesso ao direito, bem como de suas violações, convivem. Assim, a pesquisa sobre essa problemática ganharia a possibilidade de uma compreensão mais completa do problema, à medida que não se limitaria a uma mera análise jurídica, do acesso aos direitos básicos.

Nos limitamos a desenvolver, no presente artigo, apenas uma dimensão das mais variadas problemáticas que assolam os membros da comunidade, como o problema das consideráveis dificuldades para se manter, por exemplo, em uma economia próxima da agricultura familiar em tempos de seca; ou, para mencionar outro exemplo, a falta de um posto médico na comunidade, o que obriga, quando isso ainda é possível, as mães e pais de crianças ou familiares com idosos se locomoverem, em épocas de chuva, da comunidade para o hospital que fica aproximadamente a sete quilômetros de distância. Por se situar no alto da serra de Quixaba, em épocas de chuva forte a dinâmica de saída e entrada na comunidade fica prejudicada, algumas vezes até inviável, diante dos alagamentos nas baixas da serra. Esse contexto tende, muitas vezes, a impossibilitar o acesso ao hospital em épocas de inverno.<sup>2</sup>

Mas, como a presente pesquisa se limita a abordar o problema da falta de acesso ao direito ao reconhecimento, bem como de algumas violações a esse direito, nos restringimos a apresentar alguns traços característicos da comunidade da Gia e os relatos das entrevistadas, analisados sobre casos de violações graves ao direito ao reconhecimento.

Por se tratar de uma amostra sobre uma pesquisa em andamento, podemos argumentar que, dentro dos limites traçados, as expectativas deste artigo foram alcançadas. Maiores desenvolvimentos não são possíveis aqui.

De início, explicaremos alguns traços, ainda que modo breve,<sup>3</sup> características da comunidade da Gia para, depois, em tópicos posteriores, apresentamos trechos das entrevistas realizadas com mulheres da comunidade, onde analisaremos em que medida eles evidenciam casos tanto de violação de direitos quanto de falta de acesso a eles.

## **2. ALGUMAS BREVES NOTAS SOBRE A COMUNIDADE QUILOMBOLA DA GIA**

A mencionada comunidade está localizada na zona rural do município de Quixaba, na chamada microrregião do Pajeú (também conhecida como Sertão do Pajeú), no interior

---

<sup>2</sup> Informamos que estamos desenvolvendo uma pesquisa mais robusta que irá dar conta desses problemas. Infelizmente, um maior desenvolvimento sobre isso aqui não é possível diante das limitações relativas à estrutura de um artigo.

<sup>3</sup> Por exemplo, passamos rápido sobre a questão do parentesco, também não temos condições de desenvolver uma argumentação detalhada sobre a origem do nome "comunidade da Gia". Essas e outras problemáticas só serão devidamente exploradas em pesquisa posterior que estamos desenvolvendo. Entendemos que nada adiantaria se tratar sobre tema tão importante, que adentra inclusive na noção de ancestralidade, de modo consideravelmente breve em um artigo.

do estado de Pernambuco, a aproximadamente 400 quilômetros da cidade do Recife. Ela é composta por aproximadamente 300 habitantes, segundo informação dos próprios membros, e espalhados por 78 famílias. Quando escrevemos “espalhados” não estamos empregando um termo completamente aleatório ou arbitrário, pois elas e eles moram em uma grande e alta serra, a chamada serra de Quixaba, dotada de uma considerável horizontalidade, a qual nos dá a impressão de que as residências dos membros estão “espalhadas”. As casas estruturam-se em uma dimensão geográfica ao mesmo tempo marcada por uma considerável altitude e por uma significativa horizontalidade: isso explica o motivo pelo qual é fácil a comunicação entre elas e eles, pois a partir do olhar permitido por uma casa, podemos observar várias. Esse tipo de convivência corresponde a um nada desprezível fator fortalecedor da integração social entre os membros da comunidade da Gia.

Um ponto importante, que será tratado no segundo tópico, corresponde ao difícil acesso à comunidade devido a alta serra, a qual fica localizada a aproximadamente sete quilômetros da área urbana do município de Quixaba. Iremos esclarecer em pesquisa posterior as mais diversas dificuldades relacionadas a essa circunstância em especial, pois o nível de acesso a determinados direitos está relativamente condicionado por ela.

Conforme a imagem abaixo (figura 01) podemos constatar o modo como as casas dos membros se estruturam, bem como o fato de que a comunidade em estudo não se encaixa em padrões muitas vezes estereotipados presentes em viajantes, personagens tão detestados por Lévi-Strauss<sup>4</sup> (LÉVI-STRAUSS, 1996), que esperam de uma comunidade quilombola um tipo de exercício de contato com o exótico e com o inaudito: dito isso, constatamos que as casas são todas de alvenaria, elas e eles hoje não residem mais nas casas de taipas, tão conhecidas enquanto parte do imaginário popular sobre as comunidades quilombolas, os quilombos ou os mocambos.

---

<sup>4</sup> Claude Lévi-Strauss inicia assim uma de suas obras mais conhecidas: “Odeio as viagens e os exploradores. E eis que me preparo para contar minhas expedições.” (LÉVI-STRAUSS, 1996, p.15) Talvez o mencionado etnógrafo tenha se expressado dessa maneira pelo fato de o surgimento da antropologia como ciência não poder ser completamente desvinculado de uma postura etnocêntrica, presente no olhar dos colonizadores, viajantes por excelência, que faziam relatos e anotações sobre os chamados povos nativos que encontraram pela primeira vez em terras desconhecidas, demonstrando todo o entusiasmo e espanto com o novo, com o exótico, e de esses relatos terem sido a matéria prima de todo um legado importante dos primeiros passos do racismo científico presente nas análises iniciais da antropologia do século XIX.

Figura 01



Fonte: Acervo do autor

Ao fundo, podemos constatar a presença de uma parte mais alta da serra de Quixaba. As serras e demais localidades reconhecidas como de difícil acesso, principalmente pela presença de uma vegetação marcada por uma forte predominância de juremas pretas com seus grandes espinhos, marcam a história dos quilombos. Um reconhecido estudioso da história dos quilombos, Flávio dos Santos Gomes, lembra que “a natureza (fauna e flora) era aliada dos quilombolas, pois áreas de planaltos, montanhas, pântanos, manguezais, planícies, cavernas, morros, serras, florestas, rios etc. eram transformadas em refúgio.” (GOMES, 2015, p. 16)

De fato, alguns membros da comunidade nos falaram que na época do período escravocrata, os membros da comunidade “costumavam pôr os ouvidos no chão para escutar se alguém a cavalo estava se aproximando”. A vida em uma serra também proporciona um olhar panorâmico sobre quem entra e quem sai da comunidade. Do alto da serra é possível localizar visualmente municípios circunvizinhos, como Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Flores. As ameaças à vida dos membros poderiam ser constatadas a distância, diante do olhar estratégico proporcionado pela altitude da serra.

Esse contexto marca a presença de condições de existência peculiares relacionadas a uma vida em constante fuga. A serra possui um significado importante para a comunidade, em verdade, ela evidencia uma característica que marca a realidade histórica dos próprios quilombos enquanto símbolos de resistência.

É preciso deixar claro que as entrevistas prolongadas foram realizadas no final do segundo semestre de 2021, em um dos anos em que se contabilizou um catastrófico

número de mortes pelo vírus COVID-19. Entretanto, como os envolvidos na pesquisa, ou seja, tanto o entrevistador quanto os e as entrevistadas, já tinham tomado a segunda dose da vacina contra o COVID-19, e tomando os devidos cuidados recomendados pela Organização Mundial de Saúde, como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel, o desenvolvimento da pesquisa se mostrou viável. As e os membros da comunidade nos receberam com uma hospitalidade considerável, mostraram-se solícitos (as) e interessados (as) em nos falar sobre as suas conquistas e as mais variadas dificuldades e violações de direitos básicos.

Outro ponto que precisa de esclarecimento: a maior parte de nossos entrevistados foram mulheres e, entre elas, podemos dizer que a maior parte eram mães, “donas de casa”, algumas com seus filhos e filhas nos braços, realizando um duplo papel de nos relatar suas histórias de luta e ao mesmo tempo dar a devida atenção ao filho ou filha confortavelmente acomodada em seus braços.

Trata-se de uma comunidade onde as mulheres se prontificaram para relatar sobre as experiências de conquistas de direitos, bem como dos desrespeitos e violações aos seus direitos. Isso, possivelmente, se explica também pelo fato de os homens, os maridos das mulheres ouvidas, estarem trabalhando nas plantações de feijão e de milho, principais fontes econômicas da comunidade.

Estamos lidando com uma comunidade rural, cujas condições de trabalho não são, muitas vezes, das mais favoráveis, principalmente nos períodos de estiagem e pelo fato de se lidar com um terreno marcado por oscilações das mais variadas, onde o trabalho no campo não pode ser separado por completo do trabalho de subir e descer altas ladeiras com carroças puxadas por bois, por exemplo.

Muito embora a serra de Quixaba seja marcada por uma considerável horizontalidade, esta não é desprovida de grandes oscilações, visíveis sobretudo pelos mais variados níveis de ladeiras que podem levar um recém-chegado pesquisador ao cansaço rapidamente. A vida na serra está ligada a presença de um *habitus* próprio (Bourdieu), visível em todas as disposições incorporadas durante toda uma trajetória de vida. O *habitus*, como lembra Bourdieu, corresponde a um

[...] sistema de *disposições* duráveis e transponíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e de representações que podem ser

objetivamente adaptadas ao seu objetivo sem supor a intenção consciente de fins e o domínio expressos das operações necessárias para alcançá-las (...) (BOURDIEU, 2011, p. 87)

Diante disso, seria muito comum constatar, tal como o fizemos, uma disposição incomparável com a nossa para o trabalho de subir ladeiras, muitas das quais longas e bastante altas. Nossa relação com os membros da comunidade, principalmente quando iríamos caminhar para conhecê-la a pé, foi marcada, em várias situações, por demonstrações de cansaço de nossa parte. Mas enquanto estávamos cansados, os membros da comunidade não demonstravam cansaço, pois as disposições corporais adquiridas na vida em uma serra como a de Quixaba contribuem para um maior nível de suportabilidade a determinadas condições de trabalho em relação às quais não estávamos familiarizados.

A serra corresponde a uma parte fundamental para se compreender a comunidade e o modo como eles convivem. É lá onde elas e eles vivem e convivem, dividindo suas ferramentas de trabalho, ajudando, em uma interação baseada na reciprocidade, na construção da casa de outro membro, compartilham olhares dos mais diversos, sorrisos, e um conjunto de significados que caracterizam a comunidade da Gia como representativa de uma cultura. Poderíamos utilizar, para se compreender o significado de cultura, a concepção cognitiva presente em Roger Keesing, neste sentido, culturas seriam "sistemas de ideias compartilhadas, sistemas de conceitos e regras e significados que subjazem às maneiras como as pessoas vivem e são expressas por elas." (KEESING e STRATHERN, 2014, p.36). O modo como os membros da comunidade tendem a conceber o significado da vida em comum, o significado que eles atribuem a serra enquanto lugar de morada e de trabalho, o compartilhar por todas e todos sobre o que significa se autoidentificar como "quilombola da Gia", enfim, todo um conjunto de valores e de significados compartilhados contribuem para se conceber a cultura presente assim como a noção de ancestralidade da própria comunidade.

Há a predominância de três famílias, quais sejam, os Ferreiras, os Medeiros e os Oliveiras. Há outras famílias provenientes de sítios circunvizinhos, mas a maior parte dos membros da comunidade fazem parte de uma dessas três famílias. Diante disso, seria oportuno compreender que o autorreconhecimento enquanto membro da comunidade da Gia está ligado tanto ao fato de se morar na comunidade (a questão habitacional) e o fato

de se manter um laço conjugal (a questão do parentesco) com alguém que dela faz parte, como no caso de um homem que se casa com uma mulher da comunidade.

Há tanto o sentimento de pertencimento relacionado a descendência, ou seja, ao fato de se estar ligado ou ligada a determinados antepassados, sendo assim, estaríamos lidando com parentes cognatos, sendo estes aqueles que "são descendentes de um antepassado ou antepassada comum pela descendência através de homens e mulheres" (RADCLIFFE-BROWN, 1978, p. 62). Mas, o sentimento de pertencimento não se resume a laços de descendência, pois uma pessoa pode se reconhecer como parte da comunidade por fatores outros, como, por exemplo, o fato de se manter uma relação conjugal, como o casamento, com um membro da comunidade.

O pertencimento a comunidade não corresponde a uma consequência meramente biológica, não corresponde a um fator limitado à questão biológica. Não seria equivocado lembrar o que Radcliffe-Brown esclarece sobre o parentesco, pois contribui para esclarecer essa dimensão relevante: o parentesco seria "proporcionado pela extensão em que estes relacionamentos são efetivamente reconhecidos para finalidades sociais de todos os tipos." (RADCLIFFE-BROWN, 1978, p. 65).

Levando em conta que os membros reconhecidos como originários consideram como membros da comunidade alguém que nela não nasceu ou que não está ligado a descendência de uma das três famílias predominantes, por exemplo, um homem da cidade que se casa com uma mulher da comunidade, podemos compreender que o reconhecimento por todas e todos de que determinada pessoa é um membro pode depender de fatores sociais, como no caso de se constituir um laço interacional importante, como o casamento, com uma pessoa originária da comunidade.

Algumas mulheres da comunidade nos relataram que são casadas com homens de "fora", como no caso de um exemplo de uma delas que nos relatou que vive em uma relação conjugal com um homem que conheceu na Bahia, "conheci meu marido na Bahia", quando de uma visita que fez a seus parentes que lá residem. Esse homem, proveniente de um lugar tão distante, é reconhecido por todos e todos da comunidade como membro integral da comunidade, quer dizer, ele é reconhecido como um quilombola da Gia.

O reconhecimento para participar de modo paritário das interações que marcam a comunidade em estudo, ou seja, o sentimento compartilhado por todas e todos de que determinada pessoa é um membro integral da comunidade, não pode ser compreendido de

modo monocausal, pois há possibilidades outras, não limitadas a questão biológica, de configuração tanto da autoidentidade (quando a pessoa se reconhece como membro de uma comunidade) e da identidade cultural (quando todos e todas passam a considerar determinada pessoa como integrante da comunidade). Neste caso, podemos aqui argumentar que se trata de uma integração complexa, pois não pode ser encarada apenas como uma consequência de uma única causa.

Sobre a composição da comunidade segundo os laços de parentesco, podemos oferecer os seguintes números, que também foram confirmados pela nossa principal informante: há 25 famílias constituídas tanto por Ferreiras quanto por Oliveiras. São 9 famílias compostas por provenientes dos Medeiros e por provenientes dos Oliveiras. Temos 2 famílias compostas tanto por Oliveiras quanto por descendentes dos Domingos. São 15 famílias formadas só de Ferreiras. Há 11 famílias compostas apenas por Oliveiras e, finalmente, 16 famílias constituídas por pessoas de famílias diversas e não predominantes na comunidade. Seria preciso lembrar que estamos diante de um quantitativo referente ao ano de 2021. Diante desse quantitativo, podemos considerar o seguinte quadro:

**Tabela 1 : número de famílias em relação ao ano de 2021**

Composição das Famílias	Quantidade de Famílias
Ferreiras com Oliveiras	25
Medeiros com Oliveiras	9
Domingos com Oliveiras	2
Apenas Ferreiras	15
Apenas Oliveiras	11
Demais famílias não predominantes	16

Fonte: elaboração do autor

É possível observar que a maior parte da composição familiar da comunidade é formada pela mescla das três famílias predominantes (os Ferreiras, os Medeiros e os

Oliveiras). Da união entre Oliveiras, Ferreiras e Medeiros temos 34 famílias formadas. Sem considerar as 2 famílias constituídas tanto por Oliveiras quanto por Domingos. Em segunda posição, com 26 famílias, podemos constatar a presença de laços conjugais entre membros da mesma família (são 15 só dos Ferreiras e 11 formadas apenas por Oliveiras). Ficando em terceira posição as famílias constituídas por descendentes de famílias não predominantes.

Entre os membros da comunidade da Gia o casamento com o filho do irmão da mãe (primo cruzado) ou com um filho do irmão do pai não constitui um tabu, não corresponde a uma relação conjugal proibida. Isso explica o fato de constatarmos a presença de um número considerável, 26, de famílias compostas apenas por Ferreiras ou apenas por Oliveiras. Uma de nossas informantes nos contou que há muitas famílias constituídas a partir de união conjugal entre primos. A economia se baseia na produção rural, estruturada em moldes condizentes com a agricultura familiar. A produção do “roçado”<sup>5</sup> ocupa uma posição predominante enquanto fonte econômica da comunidade, ficando em segunda posição a criação de gado e de porcos. Lembrando que o gado também é um integrante importante no trabalho do roçado, levando em conta que são eles que puxam os pesados carros com produções importantes, como sacos de feijão ou de milho, por exemplo, para o trabalho agrícola.

Uma parte do que é colhido no roçado é consumida enquanto o excedente é vendido. O processo de venda se dá por meio de um “atravessador”, como nos falou a nossa principal informante. O “atravessador” desempenha a função de intermediar a oferta do excedente com a sua demanda externa à comunidade. Nas trocas com o mundo fora da comunidade, o intermediário acaba cumprindo uma função importante. Ele compra em atacado aos membros da comunidade e vende ao comércio do município ou a quem vende em varejo. Ele é fundamental no processo de venda para a comunidade na medida em que permite que quantidade considerável de excedente da plantação seja vendido em conjunto, proporcionando um resultado coletivo das trocas.

É como se ele viabilizasse a venda em uma lógica próxima da do atacado para a comunidade. Uma vez comprado pelo “atravessador”, o excedente pode ser vendido para comerciantes e feirantes de municípios diversos (como Afogados da Ingazeira, Carnaíba,

---

<sup>5</sup> De acordo com Afrânio Raul Garcia Jr., podemos entender por roçado lavouras que “são cultivadas pelas famílias dos trabalhadores e normalmente os cultivos das várias lavouras estão associados. O produto obtido pode servir, no caso do pequeno produtor, tanto para o consumo familiar quanto para a venda (...)” (GARCIA JR, 1983, p. 30). No caso da comunidade da Gia, o cultivo mais comum é o de feijão e milho.

Flores, Triunfo, etc.) nem sempre o excedente desce em deslize para o município de Quixaba.

Diante dessa breve exposição sobre a comunidade da Gia, as condições se tornam oportunas para se tratar dos relatos de violações de direitos fundamentais que ouvimos das mulheres da comunidade. O acesso ao direito pode ser compreendido de diversas maneiras, na própria literatura podemos encontrar a parábola de Kafka<sup>6</sup> (1997, p. 261-263), cujas possibilidades de interpretação não podem ser esgotadas, que nos mostra as múltiplas dimensões dessa problemática. Neste caso, neste artigo, não limitaremos o problema do acesso à justiça à questão das dificuldades processuais ou procedimentais do direito positivo, muito embora ela também seja importante.

Os relatos das mulheres da comunidade são importantes para que possamos compreender os efeitos, muitos dos quais viscerais, da falta de acesso ao direito. Trata-se de uma problemática que alude às condições sociais de possibilidade de acesso ao direito, bem como o fato de que a falta de acesso ao direito corresponde a um caso exemplar de violação ao próprio direito. Como tínhamos explicado acima, entrevistamos mulheres que se dispuseram a relatar tanto as suas histórias de lutas quanto os casos de violações ao direito.

### **3. RELATOS DAS MULHERES DA COMUNIDADE DA GIA SOBRE A FALTA DE ACESSO AO DIREITO.**

A problemática do acesso à justiça corresponde a uma porção rica dos debates doutrinários e teóricos no direito. Aponta-se as barreiras ao acesso ao direito, muitas das quais procedimentais, como, por exemplo, o problema da burocracia ou do “juridiquês”.

Entretanto, a presente pesquisa visa apontar relatos que evidenciam experiências existenciais, contadas por mulheres da comunidade da Gia, sobre barreiras outras, sobre obstáculos que só podem ser adequadamente compreendidos na medida em que nos munimos de uma aptidão para ouvir o outro.

As barreiras para o acesso ao direito são das mais variadas, de modo que elas jamais podem ser completamente postuladas considerando-se apenas e tão somente as questões procedimentais da vida processual do direito. Estamos diante de uma realidade

---

<sup>6</sup> Estamos nos referindo a “Diante da lei”, parábola presente em uma das obras mais conhecidas de Franz Kafka, qual seja, **O processo**. (KAFKA, 1997, p. 261-263)

cujos obstáculos não podem ser imaginados em uma pesquisa de gabinete e sem ter contato com a pesquisa etnográfica.

Para compreendermos de um modo mais adequado esse problema, entrevistamos mulheres na comunidade da Gia na sede da comunidade. Elas cederam seu precioso tempo para nos contar as suas experiências de luta e de violações. Abaixo pode-se encontrar uma imagem (figura 02) que ilustra as condições em que se desenrolou a entrevista prolongada não-diretiva.

**Figura 02**



Fonte: acervo do autor

A figura 02 ilustra tanto o contexto em que se desenvolveu a entrevista quando apresenta o interior da sede da comunidade da Gia, lugar onde elas se reúnem para deliberar sobre os problemas da comunidade, muitos dos quais estão relacionados a falta de acesso a determinados direitos básicos, como direito à saúde e a uma educação que respeite a identidade cultural das comunidades quilombolas.

Elas se reuniram na sede da comunidade, algumas com crianças de colo, para nos receber. Tivemos todos os cuidados para que a entrevista não se estendesse muito: muitas delas eram casadas, “donas de casa”, e como tal cumpriam à risca as funções atreladas a divisão sexual do trabalho, como, por exemplo, preparar o almoço do marido, cuidar da casa, entre outras funções.

A nossa entrevista iniciou-se as 10:30 e terminou as 13:30 com um almoço que a nossa principal informante nos ofereceu com uma hospitalidade incomparável. Abaixo segue imagem (Figura 03) da comida preparada por ela, comida que ela certa vez me disse que era “comida de quilombola”: galinha de capoeira com cuscuz e “arroz da terra de leite”.

**Figura 03**



Fonte: Acervo do autor

#### **4. A VIOLÊNCIA CONTRA A IDENTIDADE CULTURAL, SUBORDINAÇÃO SOCIAL E O ACESSO AOS DIREITOS.**

Um caso exemplar de violação de direito e ao mesmo tempo de falta de acesso a eles pode ser exemplificado pela nossa principal informante (Erisbel). Na comunidade há uma escola pública de ensino fundamental para crianças. Ela nos contou que prestou seleção pública para poder ocupar o posto de professora da mencionada escola. Ela nos contou o seguinte: “passei na seleção, mas não fui chamada para o posto porque disseram que eu era quilombola.” Diante dessa fala, não conseguimos esconder a nossa indignação. Perguntamos se ela tinha recorrido ou ingressado com alguma ação judicial contra a clara ilegalidade, mas ela nos contou que não. Há um considerável receio de se recorrer à justiça diante de um processo violento de estigmatização que existe por parte de uma significativa parcela das pessoas que moram na área urbana da cidade. Ela nos relatou o seguinte: “todas as vezes em que eu ponho o pé na prefeitura, me perguntam ‘o que você veio buscar aqui?’”

A situação se configura de tal modo que é como se ela fosse excluída da possibilidade de participação paritária na própria sociedade.

Neste caso, não estaríamos apenas e tão somente diante de uma violação a identidade cultural, na medida em que ser reconhecido como quilombola da Gia se configura, no próprio interior da ordem institucional, como um demérito ou estigma, mas também estaríamos diante de uma exclusão da possibilidade de ser considerado membro ou participante integral nos processos de interação social.

O não reconhecimento não se limitaria a uma mera depreciação ou desrespeito a identidade ou autoidentidade cultural, mas, lembraria Nancy Fraser, significaria “*subordinação social* no sentido de ser privado de *participar como um igual* na vida social.” (FRASER, 2007, p. 107) Neste caso, para utilizar o raciocínio de Fraser, poderíamos argumentar que os padrões culturais institucionalizados, no exemplo dado por nossa principal informante, seriam excludentes, pois eles “impedem de participar em condições de igualdade com os outros na vida social.” (FRASER, 2007, p. 125)

A exclusão da possibilidade de ocupar o posto de professora da escola nos leva a compreender que há um efeito de subordinação social relacionado ao fato de a nossa informante ser reconhecida e se reconhecer como quilombola da Gia. Ela passa por um processo de estigmatização social, como se a ela fossem negadas as possibilidades de ter acesso às chances concedidas pelo ordenamento jurídico a todos os demais que não fazem parte da comunidade.

Considerando que o projeto moderno, que tem em sua composição a defesa de direitos reconhecidos como fundamentais, os quais em primeira instância são os chamados direitos humanos, o estatuto de humanidade conforme o paradigma de cidadania cosmopolita, requer a concretização de determinados direitos. O indivíduo é pensado como verdadeiro titular de direitos que não deveriam ser negados. A violação desses direitos por ser o que se é e da possibilidade de ser reconhecido como seu titular contribui para gerar um efeito de negação da possibilidade de se gozar de todos os pré-requisitos atrelados à condição de humano pensada a partir do paradigma da modernidade.<sup>7</sup>

Se partirmos da hipótese, até hoje ainda válida, de que o Brasil é marcado em diversos níveis, após a abolição da escravidão, por um processo que inviabiliza ou dificulta a integração social paritária dos negros e negras na sociedade, se, como defendia Florestan

---

<sup>7</sup> Para um maior aprofundamento sobre essa questão, consultamos (TAYLOR, 1994, p. 45-94).

Fernandes, a integração social marcada pela ideia de “democratização racial” que se configura após a abolição corresponde a uma ideologia desmentida cientificamente, diante do fato de a sociedade se estruturar de tal maneira que ela ainda trás a marca da “exclusão, parcial ou total, do ex-agente da mão de obra escrava e dos libertos do fluxo social do crescimento econômico e do desenvolvimento social” (FERNANDES, 2007, p. 86) pode-se compreender os efeitos que um longo processo de subordinação social pode gerar enquanto efeito conformador da exclusão.

E esse processo contínuo e permanente de exclusão tende a produzir um reforço de impotência necessária para a “luta” nos moldes jurídicos contra as violações aos direitos. Trata-se de uma condição social de existência análoga a que Bourdieu visualiza no caso dos subproletários, os quais estão sujeitos

[...] à experiência mais ou menos durável da mais total impotência: tal como foi observado pelos psicólogos, o aniquilamento das oportunidades associado às situações de crise acarreta o aniquilamento das defesas psicológicas. (BOURDIEU, 2001, p. 270)

Seria preciso se investigar sobre em que condições sociais um sujeito pode se sentir inclinado ou disposto a recorrer ao direito em determinada situação de exclusão total ou parcial constante. Os impactos psicológicos produzidos em uma situação de permanente exclusão e humilhação tendem a contribuir para a produção de um efeito de resignação social incompreensível para aqueles que não estão sujeitos a processos de subordinação análogos.

De fato, ao ouvirmos a nossa principal informante nos contar sobre essa experiência, não conseguimos perceber uma sensação diferente de um senso de naturalização de um efeito contra o qual ela muito pouco pode fazer ou nada. É como se a violação fosse uma prática corriqueira. Ela nos contou que procurou saber os motivos pelos quais não foi devidamente convocada para o posto de professora, mas em resposta ela nos contou que “disseram que eu era uma quilombola da Gia” e, para que esse problema não gerasse um conflito com as forças políticas predominantes no município, a resignação pareceu uma resposta inevitável.

Há também relatos de jovens que foram encorajados por professores a não se reconhecerem como quilombolas. Esses jovens precisam ir à escola pública na região

urbanizada do município, pois a escola da comunidade oferece apenas o ensino fundamental, uma vez ingressando no ensino médio os jovens precisam frequentar a escola na área urbana do município. Relataram que alguns professores os aconselham a não falar que são quilombolas: “você não é quilombola, você não pode dizer isso”.

Diante desses relatos, ainda que poucos, podemos constatar um processo de negação e de violação aos direitos relativos ao reconhecimento da identidade cultural dos membros da comunidade da Gia. Mas essa violação não se reduz a uma problemática que afeta apenas a dimensão da (auto)identidade cultural do sujeito, pois também podemos visualizar um efeito de subordinação social, na medida em que determinados sujeitos são excluídos de participar de modo paritário da própria sociedade. Há tanto uma violação à identidade cultural, na medida em que elas e eles são obrigados socialmente a desfrutar de suas condições como a de uma existência mutilada, marcada por um estigma, quanto uma violação da possibilidade de elas poderem interagir integralmente na sociedade.

Tanto jovens quanto crianças passam por um processo de discriminação por se reconhecerem como quilombolas. Em um trecho de uma entrevista com uma das mulheres da comunidade sobre essa problemática podemos constatar um relato claro sobre<sup>8</sup>:

Nós: Como as crianças são tratadas na escola?

Entrevistada 1(Erisbel): Elas são discriminadas na escola...

Entrevistada 2: Elas são discriminadas até aqui na escola.

Nós: Até na escola da comunidade?

Entrevistada 2: Sim.

Nós: Como isso acontece?

Entrevistada 2: Um exemplo é... eu acho assim, você como professor deve tratar as crianças por igual. Ela pode ter diferenças de... diferenças de tom, de... mental, físico... eu acho que independente do que for deve ser igual. E eu vejo muitas vezes que não é. A gente vê que o jeito de tratar o meu é diferente do de tratar a de “titia”. Isso aí...

Entrevistada 1 (Erisbel): Às vezes a mãe tá em casa e não sabe.

Entrevistada 2: Tem vez que sabe.

Entrevistada 3: É assim, vamos supor, tem um problema na escola, o problema é relatado ao secretário de educação, aí o secretário de educação vai... ele vem na escola, os alunos ali são crianças, ele vem, conversa com os alunos crianças, tem uma certa pressão, o que acontece, o que acontece... se vai ter uma reunião, que fosse junto com os pais.

Nós: Entendi.

Entrevistada 3: Porque é muito fácil eu chegar e pressionar uma criança. A criança vai falar o que eu quiser! Né? A criança é o que... ela... a criança pode ser persuadida com facilidade. Foi esse um dos motivos que me fez tirar os meus meninos daqui da escola precocemente. Pra ser tratado com diferença eu não posso deixar os meus meninos. Aqui eles não estudam não.

<sup>8</sup> A entrevista a seguir será publicada em um livro fruto de uma pesquisa realizada na comunidade em estudo.

Nós: a professora que dar aulas aqui ela não mora aqui não?

Entrevistada 3: Não. Que já deveria ser o que, professora da própria comunidade para lidar com as crianças.

Entrevistada 4: Porque Erisbel<sup>9</sup> e a irmã dela ensinavam aqui e foram retiradas.

Entrevistada 2: Tem um “problema político” veem aqui, tira o professor, e traz um de fora.

Entrevistada 1(Erisbel): Eu passei numa seleção e não me aceitaram porque eu era negra e morava num quilombo. Teve outra seleção que passei, aí o gestor falou “Erisbel não vai não porque ela é muito encrenqueira”.

Entrevistada 4: Porque ela cobrava muito também.

Entrevistada 5: Ela cobrava os direitos da gente, né? ela vai cobrar aí acham ruim.

Atuante na cobrança dos direitos da comunidade, Erisbel é reconhecida como “encrenqueira”, “implicante” e malvista por parte dos gestores e dos poderes municipais. Na verdade, ela é uma mulher incansável na luta pelos direitos da comunidade, ela nos relatou que para a comunidade ela “quer o melhor”. Ocupante de uma missão quase quixotesca, ela se coloca como destino a sua luta constante pelo “melhor” da comunidade e pela conquista de seus direitos, muitas vezes negados pelos poderes públicos.

Excluída da possibilidade de lecionar às crianças da comunidade, a escola se mostra para várias mães da comunidade como um local discriminador, tal como podemos constatar nas respostas das mulheres. Uma delas deixou claro sobre os seus filhos que “aqui eles não estudam não.” Com professoras de fora da comunidade, que não compartilham das significações características da cultura que contribui para manter a comunidade integrada, a escola contribui para inculcar, tanto no método quanto no conteúdo lecionado, uma cultura que nada tem a ver com a relacionada à cultura quilombola. Com isso, a socialização escolar acaba sendo um obstáculo ao aprendizado da cultura quilombola.

As práticas discriminatórias pelas quais as crianças passam variam desde a prática de desaconselhar as crianças que se autoreconhecem como quilombolas, até aos tratamentos discriminatórios que tendem a se expressar através de atitudes, gestos e tons de voz que deixam marcas de um tratamento diferenciado entre as crianças negras e brancas. A indignação, no desenrolar da entrevista, de uma das mães negras em relação ao tratamento diferenciado que a sua filha recebe na escola se acentua em todas as vezes em que ela tocava neste problema. Uma das entrevistadas nos relatou que os professores chamam as crianças de “burros”. Perguntamos sobre como os professores agem dessa

---

<sup>9</sup> Erisbel é uma das mulheres mais atuantes da comunidade. Ela recorre e anima as demais a demandar aos poderes públicos o cumprimento dos direitos dos membros da comunidade. Ela tentou, por meio de seleção pública, ser professora da escola da comunidade, mas não obteve sucesso, segundo ela e as demais, por conta de “manobras políticas”. Ela é reconhecida pelos gestores públicos como “encrenqueira”.

maneira, uma das entrevistadas nos relatou que “A cor da pele, questão social, questão financeira... pela cara mesmo.” E continuou:

A minha é da minha cor, cabelo quem o meu, ela ama os cachos dela... não tem problemas com os cachos dela, ela se aceita, o que aconteceu? Começou a implicância, eu fui falar... fui na secretaria e falaram 'não, você está de implicância com a professora'. Aí eu 'tudo bem!'. Aí disse: 'não se preocupe filha, termine o ano'. Não queria mais ir pra escola, ia forçada, quando terminou o ano, peguei e fiz uma reclamação, disse 'não quero minha filha lá!' Aí eu tirei.

O relato dessa mãe deixa claro o processo de discriminação existente no mundo escolar. Trata-se não apenas da violação de um direito, mas de um caso exemplar de racismo estrutural que fundamenta a ordem escolar. A violência presente nesta prática não corresponde ao uso de uma violência física, mas simbólica, que contribui para gerar um efeito de estigmatização social considerável.

Assim, observa-se que a compreensão da violação dos direitos, neste caso, não pode ser analisada sem se considerar o racismo estrutural que molda as práticas educacionais nesse contexto denunciado pelas mães da comunidade. Também podemos observar que o acesso ao direito, visualizado nas constantes recorrências aos sujeitos que ocupam posições de direção ou gerência no universo escolar a fim de se solucionar determinado problema, é significativamente prejudicado.

Não é incomum de se encontrar nas obras destinadas ao direito constitucional a alegação de que “os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático” (CANOTILHO, 2003. p. 290). Assim como também já constitui um cenário comum na paisagem dos direitos se alegar sobre os denominados direitos sociais que eles estão baseados no “suposto de que o Estado deve agir para libertar os indivíduos das necessidades” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2008, p. 257), mas muito pouco ou nada é tratado sobre as experiências de violação desses direitos para além do comentário de decisão de tribunais. Os casos de violações aos direitos mais básicos diante de um contexto de considerável desigualdade são analisados doutrinariamente e a luz da reconstrução normativa mediante a linguagem jurisprudencial. Nessa ótica, é como se os problemas mais viscerais da existência se transformassem em casos jurídicos pelo hábil trabalho de reconstrução da realidade permitida pelo universo do direito.

Sendo assim, tentamos analisar esses problemas considerando a sua face mais social e cultural. Sem desconsiderar elementos contextuais que, possivelmente, seriam vistos como desnecessários diante do recorte estritamente jurídico de observação e construção cognitiva do mundo social e de seus problemas. Não estamos defendendo a ideia de que a abordagem mais direcionada a processualística e as demandas judiciais por direitos devam ser desconsideradas, o que estamos tentando argumentar é que uma abordagem baseada em uma pesquisa empírica, com a participação do próprio pesquisador no universo pesquisado, sobre a problemática do acesso aos direitos pode contribuir para o enriquecimento do debate sobre a violação aos direitos mais básicos a partir de uma dimensão que aponta para um problema mais visceral.

## CONCLUSÕES

A pesquisa realizada com as mulheres (mães) da comunidade da Gia nos mostrou uma possibilidade de explorar uma problemática que não se resume a uma mera questão doutrinária ou teórica: há um mundo de interações onde se compartilha determinados valores e significações, bem como determinadas dores, marcadas por constantes violações de direitos.

O direito de ser reconhecido no mundo social não corresponde apenas a uma exigência de respeito contra as práticas de julgamentos equivocados sobre o outro, mas também um direito de participar de modo paritário da sociedade, sem existência de discriminações que tendam a reduzir a pessoa a condições de mutilado social, cultural e econômico.

Os casos de violações expressas relatados pelas entrevistadas mostram um universo de interação onde os problemas se expressam em sua dimensão mais existencial, em sua dimensão mais visceral, isso significa que a presente pesquisa pode ser vista como uma tentativa de se compreender, muito embora essa pretensão nunca seja no todo realizável, o sofrimento a partir da escuta daquelas e daqueles que de fato sofrem.

Antes de ser um problema jurídico, estamos diante de um problema social, significativamente violento para aquelas e aqueles que o sofrem. As pesquisas, inclusive no universo acadêmico-jurídico, ganham substancialmente se passassem a considerar com mais frequência essa dimensão social dos problemas reconhecidos como jurídicos. Ao se

ouvir, deve-se ter todo o cuidado para que os postulados jurídicos de pensamento não interfiram no modo como encaramos o problema, seria preciso realmente estar presente na entrevista, ouvir sem fingir que se ouve, pois os problemas que nos foram relatados estão vigorosamente ligados a luta por direitos, por reconhecimento, por respeito e igualdade.

Em vários momentos os relatos das mulheres sobre as discriminações pelas quais passam ou passaram seus filhos eram marcados por uma das indignações mais legítimas que podemos pensar, qual seja, aquela dos injustiçados e das injustiçadas, aquela indignação intransponível para o papel, mas que esteve presente em nosso encontro nos olhares enquanto um tipo de revolta controlada contra à ordem social marcada por um racismo estrutural e por uma desigualdade social permeada por obstáculos intransponíveis.

As lutas por direitos e pelo acesso à justiça mostram-nos, neste caso, um claro exemplo de má-fé da instituição, onde, por mais que se demande direitos e responsabilizações por suas violações, esses pedidos não ultrapassam a porta da ordem institucional. Mas a luta por direitos e contra a desigualdade é uma marca presente não apenas na comunidade da Gia, mas na própria história dos mocambos e dos quilombos no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed., 20ª reimp. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2ª ed., São Paulo: Global, , 2007.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** n.: 70, São Paulo: Lua Nova, 2007.

Disponível: <https://www.scielo.br/jj/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt> (acesso em 04/02/2022).

GARCIA JR, Afrânio Raul. **Terra de Trabalho: trabalho familiar de pequenos produtores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos**. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

KEESING, Roger, STRATHERN, Andrew J. **Antropologia Cultural**: uma perspectiva contemporânea. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

KAFKA, Franz. **O processo**. 12ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Tristes Trópicos**. 12ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet Branco. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

RADCLIFFE-BROWN, Alfred Reginald. **Antropologia**. Organizador: Julio Cezar Melatti. São Paulo: Ática, 1978.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

### **Detalhes do(s) autor(a/es)**

#### **Danilo José Viana da Silva**

Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE (2014). Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE (2018). Professor de Introdução do Direito I, II e de Antropologia e sociologia jurídica da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), onde também ocupa a função de assessor de Trabalhos acadêmicos e Publicação no âmbito da Coordenação do Curso de Direito. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7780899951788420>. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0000-5680-8971>. E-mail: [daniloviana73@yahoo.com.br](mailto:daniloviana73@yahoo.com.br).